



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA (UR-09).

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-10.869/026/16, com base no edital e no contrato respectivo decorrente, assim como com fundamento no artigo 78, incisos II e VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº 85/16 firmado com a empresa **GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP** na data de 30 de setembro de 2016, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 1430.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato nº. 1917/15, publicado no DOE de 08/10/15, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo,

05 DEZ 2017

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO